



## ACORDO DE COOPERAÇÃO PGT/AMS Nº 20.2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e a Associação dos Moradores de Samambaia (AMS), para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO – PGT** CNPJ 26.989.715/0055-03, situado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5 Lote “C” Torre “A” Centro Empresarial CNC, Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040.250, doravante denominada **PGT**, neste ato representada pelo Diretor-Geral do **Ministério Público do Trabalho**, **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **\*\*486\*\*-\*** – SESP/PR e CPF nº **\*\*\*.768.719-\*\***, e a **Associação dos Moradores de Samambaia (AMS)**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos constituída sob a forma de associação, CNPJ nº 42.364.768/0001-94, com sede na QR 509 Conjunto 3 Casa/lote 9, Samambaia-DF, doravante denominado **AMS**, **promotora do Programa Engraxate Brasil**, representado pelo seu Diretor-Presidente **ZAQUEU DE OLIVEIRA BRAGA**, CPF: **\*\*\*.434.071-\*\***, RG: **\*079.\*\*\*** SSP-DF, celebram o presente Acordo de Cooperação, o qual se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.019/2014, no que couber, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação e para consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre a PGT e a AMS, visando a implantação da aprendizagem profissional por meio do Programa Engraxate Brasil, na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, a fim de disponibilizar aos(às) membros(as), servidores(as), profissionais terceirizados, estagiários e demais transeuntes autorizados, os serviços de limpeza, hidratação, restauração e revitalização de sapatos e objetos em couro ou similares, conforme definido no Plano de Trabalho.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I - São responsabilidades **comuns** dos partícipes:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente Acordo, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) Coordenar e garantir a execução das ações programadas no plano de trabalho (anexo I);
- c) Responsabilizar-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus agentes, na execução do Acordo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros nos limites da responsabilidade de cada partícipe;
- d) Promover o intercâmbio de informações e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

### II - São responsabilidades da **PGT**:

- a) Fomentar a iniciativa às Procuradorias Regionais do Trabalho com o objetivo de firmarem acordos semelhantes;
- b) Colaborar, dentro dos limites do presente Acordo, no desenvolvimento e promover o direito à profissionalização para os(as) aprendizes;
- c) Reservar a área escolhida na sede da Procuradoria-Geral do Trabalho para uso do Programa Engraxate Brasil e aprendizagem profissional;
- d) Informar aos partícipes das regras do código de ética dos servidores da PGT e das normas de segurança da Sede;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa Engraxate Brasil por intermédio de reuniões periódicas com os coordenadores e partícipes;
- f) Notificar a AMS em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos exigidos para a execução do Programa Engraxate Brasil;
- g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo.

### III - São responsabilidades da **Associação dos Moradores de Samambaia**:



- a) Encaminhar, previamente, à PGT a relação dos aprendizes autorizados a desempenhar as atividades do presente Acordo na sede da PGT;
- b) Apoiar a capacitação dos participantes do Programa Engraxate Brasil que prestarem os serviços de engraxador na sede da PGT;
- c) Proporcionar ao(à) aprendiz a formação técnico-profissional metódica, propiciar atividades práticas compatíveis com o objeto do programa;
- d) Informar aos partícipes das regras do código de ética dos servidores da PGT e das normas de segurança da Sede;
- e) Encaminhar a PGT, semestralmente, o relatório de frequência do(a) aprendiz, informando, também, as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do(a) aprendiz para o ofício proposto ou qualquer outra ocorrência considerada grave;
- f) Emitir certificado de conclusão do Programa Engraxate Brasil ao(à) aprendiz, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela AMS;
- g) Responder pelas obrigações decorrentes da execução do presente instrumento, observadas as competências específicas de cada partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

A gestão do presente Acordo será efetuada, no âmbito da PGT, pela Diretoria de Administração, e no âmbito do Programa Engraxate Brasil pela AMS, por um responsável em cada entidade, devendo os representantes serem designados pelos partícipes, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado pelas partes, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**



Não há custos vinculados ao presente Acordo, devendo eventuais transferências de recursos serem reguladas por instrumento próprio, nos termos da lei. Os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Da mesma forma, não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial de origem pública.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 13.019/2014 e legislação correlata, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro partícipe com a alteração proposta.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- I. Este Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita prévia, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.
- II. A rescisão poderá decorrer do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo ou em caso de superveniência de normal legal que o torne inexecutável, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- III. Prestados os esclarecimentos, os partícipes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação.



- IV. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## CLAUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Acordo o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual os partícipes aderem e se comprometem a desenvolver as atividades ali descritas, cumprindo a exigência prevista no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Durante o prazo de vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado mediante proposta de qualquer dos partícipes, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União às expensas da Procuradoria-Geral do Trabalho, e sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- I. As autorizações porventura concedidas por cada um dos partícipes devem ser entendidas como restritivas e exclusivamente concedidas para os fins a que se destinam, não podendo ser interpretadas como concedidas em caráter genérico e por tempo indeterminado.
- II. Este Acordo não impede que os partícipes realizem cooperação semelhante com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e à divulgação de informações.
- III. Cada um dos partícipes deverá formalizar sua concordância para a divulgação de projetos, atividades ou ações e seus resultados decorrentes deste Acordo, em qualquer forma de mídia;



- IV. Os resultados oriundos de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo deverão ser atribuídos aos partícipes conjuntamente;
- V. A celebração do presente Acordo não representa qualquer tipo de homologação ou referendo da PGT às atividades da Associação dos Moradores de Samambaia por meio do Projeto Engraxate Brasil;
- VI. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

§2º. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§3º. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades,



sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

§4º. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

§5º. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As controvérsias, as dúvidas e os casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, por mútuo entendimento. No caso de judicialização, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

**GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho

**ZAQUEU DE OLIVEIRA BRAGA**  
Presidente da AMS (Programa Engraxate Brasil)